



MUNICÍPIO DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

Parágrafo único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º O imóvel objeto da doação, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município, conforme laudo de avaliação anexo à presente lei, pelo valor de **R\$ 51.434,60 (cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**.

Art. 5º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o doador, caso não seja concluída a obra no prazo de 02 (dois) anos ou se for alterado a destinação prevista nesta lei.

Art. 6º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Câmara Municipal de Remigio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Remigio – PB, 21 de fevereiro de 2020


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remigio-PB.



**MUNICÍPIO DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

Lei nº 1.165 de 21 de Fevereiro de 2020.

**Desafeta e autoriza a Doação de Imóvel
Público Municipal à Câmara Municipal de
Remigio e dá outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ
ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo
71, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a
integrar a categoria dos bens dominicais, parte da área reservada pelo Loteamento Santo
Antônio, localizado neste município, para fins de implementação institucional, nos
termos do disposto no art. 4º, I da Lei nº 6.766/79, o qual de acordo com o memorial
descrito em anexo, está localizado no complexo da Lagoa Parque “Senhor dos Passos”,
neste município e possui as seguintes confrontações: ao fundo, medindo 10,0m (dez
metros), limitando-se a Avenida Manoel de Barros; de frente medindo 10,47m (dez
metros e quarenta e sete centímetros), limitando-se a Rua Maria Joaquina Dias; no lado
direito medindo 36,64m (trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros); e no lado
esquerdo medindo 33,54m (trinta e três metros e cinquenta e quatro centímetros).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a doação para a
Câmara Municipal de Remigio, a contar da publicação desta lei, em todos os seus
termos, da área acima descrita, para a destinação específica de construção da sede
administrativa da Câmara Legislativa Municipal, bem como, de seu anexo.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, aos fins
previsto no art. 2º da presente Lei, sendo vedada a utilização diversa.